



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 5344, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 24/09/2025.

Matéria: Suprime-se o §5º do art. 6º da Lei Municipal nº4.755, de 09 de abril de 2025, que estabelece normas autorizando o Poder Executivo Municipal a parcelar administrativa e judicialmente perante a Fazenda Pública Municipal

Relatora: Verª. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5344, de 2025, que objetiva a supressão do §5º do art. 6º da Lei Municipal nº4.755, de 09 de abril de 2025, que estabelece normas autorizando o Poder Executivo Municipal a parcelar administrativa e judicialmente perante a Fazenda Pública Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O projeto de Lei, objetiva a supressão do §5º do art. 6º da Lei Municipal nº4.755, de 09 de abril de 2025, que estabelece normas autorizando o Poder Executivo Municipal a parcelar administrativa e judicialmente perante a Fazenda Pública Municipal. Tal supressão é necessária tendo em vista que o referido §5º, do art. 6º, dispõe que: “o contribuinte poderá oferecer garantia no âmbito administrativo e judicial, por meio de depósito, penhora ou outra garantia prevista em lei, desde que com prévia concordância da Procuradoria-Geral do Município, até regulamentação própria em Decreto, opção que ensejaria a supressão de multa e 50% de redução na taxa de juros prevista no §3º, do art. 5º do valor devido”, disposição que configura benefício fiscal, que implica renúncia de receita, o que em regra geral, está em desacordo com os requisitos estabelecidos no art.14 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, necessária a adequação do texto legal. O Poder Executivo Municipal cumpre com o requisito da iniciativa, detém competência para propor tal alteração. Assim, opino pela viabilidade de aprovação do presente Projeto de Lei.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5344, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

Verª. Jussarete Vargas

Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 01/10/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº5344, de 2025.  
Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB  
Vice-Presidente da CLJRF  
Verª. Jussarete Vargas - PDT  
Membro/Relatora da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: AUSENTE**

**Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**